

# REGIMENTO GERAL

## FACULDADE de ODONTOLOGIA da APCD (FAOA)

São Paulo – SP

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<b>DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	4
<b>CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS</b> .....	4
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>5</b>
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FAOA</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b> .....	5
Seção I DOS ÓRGÃOS.....	5
Seção II DO CONSELHO SUPERIOR.....	6
Seção III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) .....	7
Seção IV DA DIRETORIA .....	8
Seção V DA COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA .....	10
Seção VI DA COORDENAÇÃO DE COMUNIDADE E EXTENSÃO.....	11
Seção VII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	11
Seção VIII DO CONSELHO DE CURSO.....	12
Seção IX DA SECRETARIA GERAL .....	13
Seção X DA BIBLIOTECA .....	14
Seção XI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES .....	14
<b>CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS</b> .....	16
Seção I DA ESTRUTURA DA GRADUAÇÃO .....	17
<b>CAPÍTULO III DA PESQUISA</b> .....	19
<b>CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO</b> .....	19
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>19</b>
<b>DO REGIME ACADÊMICO</b> .....	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO I DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO</b> .....	19
<b>CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS</b> .....	20
<b>CAPÍTULO III DA MATRÍCULA</b> .....	21
<b>CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b> .....	22
<b>CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA</b> ...23	
<b>CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO DO CURSO</b> .....	24
<b>CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO</b> .....	25
<b>CAPÍTULO VIII DO REGIME EXCEPCIONAL</b> .....	27
<b>CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b> .....	28
<b>CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS</b> .....	28
<b>CAPÍTULO XI DA EXTENSÃO</b> .....	29

TÍTULO IV .....	29
DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	29
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE.....	29
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE .....	31
SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES.....	31
SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	32
CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	33
TÍTULO V .....	33
DO REGIME DISCIPLINAR .....	33
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	33
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	34
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	36
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	37
TÍTULO VI.....	37
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .....	37
TÍTULO VII .....	38
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA .....	38
TÍTULO VIII.....	39
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....	39
TÍTULO IX.....	39
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	39

**TÍTULO I**  
**DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Faculdade de Odontologia da APCD (FAOA), com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma instituição particular de ensino superior, integrante do Sistema Federal de Ensino, mantida pela APCD – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA., sociedade simples limitada, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo Contrato Social foi arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Faculdade de Odontologia da APCD (FAOA), doravante denominada somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelo Contrato Social da entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A Faculdade, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis e ramos, voltados para a realidade do país e, em especial, do Estado de São Paulo e da região de sua influência, tem por objetivos:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar indivíduos nas diferentes áreas da Odontologia, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e à difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FAOA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS ÓRGÃOS**

Art. 3º São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade:

- I – o Conselho Superior (CONSUP); e,
- II – o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 4º São órgãos executivos da Faculdade:

- I – o(a) Diretor(a) da FAOA;
- II – o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeira; e,
- III – a Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação Nacional e Internacional.

Art. 5º São órgãos de assessoria acadêmica da Faculdade:

- I – Núcleo Docente Estruturante – NDE; e,
- II – Conselho de Curso

Art. 6º São órgãos de apoio técnico-administrativo da Faculdade:

- I – Secretaria Geral; e,
- II – Biblioteca

Art. 7º São órgãos suplementares da Faculdade:

- I – Núcleos: Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP e Núcleo de Acessibilidade – NAC;

II – Comitês e Comissões: Comitê de Combate à Evasão da Graduação; Comitê de Acompanhamento do Egresso – CAE; Comissão de Biossegurança – CoBio e Comissão de Avaliadores Internos – CAI; e,  
III – Ouvidoria.

## SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º. Órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade, o Conselho Superior, denominado simplesmente CONSUP é constituído:

- I – pelo(a) Diretor(a) da FAOA, que o preside;
- II – pelo(a) Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – por um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares;
- IV – por um representante do Corpo Docente, indicado pelo(a) Diretor(a) da FAOA;
- V – por um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares;
- VI – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares;
- VII – por um representante da entidade Mantenedora, por ela indicado; e,
- VIII – por um representante da comunidade, indicado pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

§1º. Os mandatos dos membros descritos nos incisos I e II são permanentes, vinculados aos cargos ocupados.

§2º. Os representantes do corpo docente, entidade Mantenedora e da comunidade terão mandato de 01 (um) ano, permitido a recondução.

§3º. O representante do corpo discente terá mandato de 01 (um) ano, permitido uma recondução, e deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

Art. 9º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I – suas deliberações serão sempre tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de seus membros;
  - II – o seu presidente participará da votação e terá, ainda, direito a voto de qualidade para desempatar;
  - III – nenhum de seus membros poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
  - IV – ressalvadas situações de urgência, justificadas pelo(a) Diretor(a) da FAOA, as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, para deliberar sobre tema previamente estabelecido;
  - V – as reuniões constarão de ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- e,

VI – suas decisões terão a forma de resolução, para vincular ato normativo ou administrativo, ou parecer, nos demais casos.

Art. 10. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) da FAOA, ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. Compete ao CONSUP:

I – aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e deliberar sobre os casos omissos;

II – deliberar sobre alterações no projeto pedagógico do curso de graduação, analisado e proposto pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e Conselho de Curso;

III – deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Direção da Faculdade;

IV – decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;

V – instituir símbolos e bandeiras para uso da Faculdade ou de sua comunidade acadêmico-administrativa;

VI – apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;

VII – deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias para atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão, apresentadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;

IX – dentro dos recursos orçamentários previstos e autorizados pela Mantenedora, analisar e deliberar a respeito de propostas de criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação;

X – aprovar o Regimento Geral e os regulamentos dos órgãos deliberativos, executivos ou suplementares referentes aos aspectos acadêmicos e administrativo-financeiros;

XI – fixar normas acadêmicas complementares a este Regimento Geral;

XII – deliberar sobre o calendário acadêmico;

VI – deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de pesquisa e extensão é constituído:

I – pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, que o preside;

II – por 01 (um) representante da Mantenedora, pelo mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

III – pelo coordenador de pós-graduação e pesquisa

IV – pelo coordenador de extensão.

Art. 13. Compete ao CONSEPE:

I – regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelos diretores;

II – fixar o Calendário acadêmico anual para a pós graduação, pesquisa e extensão;

III – fixar normas complementares a este regimento geral relativa à pós graduação, pesquisa e extensão;

IV – fixar normas para desenvolvimento de atividades de estímulo cultural, difusão do conhecimento e integração com a comunidade;

V – alocar recursos financeiros para o fundo de incentivo à pesquisa e extensão, com ênfase nos itens citados no inciso anterior.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 14. Órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da Faculdade, a Diretoria compreende o(a) Diretor(a) da FAOA, o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeira e a Secretaria Geral, cada qual com seus órgãos de apoio e assessoramento.

§1º Compete ao Conselho de Administração da Mantenedora designar o(a) Diretor da Faculdade, para mandato de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

§2º Em suas ausências e impedimentos, o(a) Diretor(a) da FAOA será substituída por membro do Núcleo Docente Estruturante, por ele(a) designado.

§3º. O(A) Diretor(a) da FAOA e o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro podem, em caso de necessidade, acumular mais de um cargo da Diretoria.

§4º Na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da Faculdade, podem ser criados outros órgãos, mediante proposta da Diretoria da Faculdade, referendada pelo Conselho Superior e aprovada pela entidade Mantenedora.

Art. 15. São atribuições do(a) Diretor(a) da FAOA:

I – representar a Faculdade junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a entidade Mantenedora;

II – convocar e presidir as reuniões do CONSUP, CONSEPE, NDE e Conselho de Curso;

III – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, podendo, para tanto, constituir comissão disciplinar de cunho administrativo para apurar responsabilidades;

IV – propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

- V – tomar decisões, *ad referendum* do Conselho de Curso, CONSEPE e NDE em caso de relevância e urgência comprovada;
- VI – resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- VII – promover a lotação nos órgãos e setores da Faculdade do pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- VIII – designar os membros e suplentes dos órgãos colegiados e dar-lhes posse;
- IX – baixar normas de serviços administrativos;
- X – homologar as decisões dos órgãos colegiados;
- XI – elaborar o plano anual de atividades acadêmicas da Faculdade e submetê-lo à deliberação do CONSUP;
- XII – elaborar a proposta orçamentária da Faculdade a ser submetida à deliberação do CONSUP, para posterior aprovação da entidade Mantenedora;
- XIII – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XIV – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares do curso de graduação e cursos de pós-graduação;
- XV – autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI – convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos colegiados;
- XVII – submeter à apreciação da entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;
- XVIII – gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor, ao Conselho de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, sua revisão em face de necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;
- XIX – supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino, buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário, das bibliografias básicas e complementares e da programação didático-pedagógica, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;
- XX – gerenciar a execução da programação acadêmica do curso, zelando pelo cumprimento das atividades propostas, dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;
- XXI – acompanhar o desempenho docente e discente, mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos, de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;
- XXII – promover, em sintonia com o Conselho de Curso e NDE, estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- XXIII – gerenciar a implantação de horários e da oferta de disciplinas e alocação de professores segundo as diretrizes gerais da Faculdade;
- XXIV - coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- XXV – convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;

- XXVI – adotar, em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;
- XXVII – decidir sobre matrículas, trancamento de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações de disciplinas, respeitadas as disposições institucionais que regulamentam essas matérias;
- XXVIII – exercer o poder disciplinar do curso; e,
- XXIX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados

Art. 16. São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro:

- I – auxiliar o(a) Diretor(a) da FAOA na formulação e execução da política administrativa e financeira da Faculdade;
- II – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da administração geral da Faculdade, nos aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e de serviços gerais; e,
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições complementares oriundas dos órgãos colegiados e do Diretor da FAOA.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro é substituído(a) por funcionário(a) previamente designado(a) pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

#### SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 17. A Coordenação de Pós-Graduação, nacional e internacional, coordena e fomenta as atividades de ensino de pós-graduação.

Parágrafo Único. São atribuições da Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa:

- I – estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento do ensino de pós-graduação no âmbito da Instituição;
- II – supervisionar e implementar cursos de Pós-graduação em todos os níveis, após aprovação dos órgãos superiores competentes;
- III – supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e das cargas horárias das disciplinas dos cursos de Pós-graduação;
- IV – manter em absoluta regularidade a documentação relativa aos cursos e programas de Pós-graduação oferecidos pela Faculdade;
- V – incentivar o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos que proporcionem melhorias nos cursos e programas de pós-graduação;
- VI – definir, em conjunto com os coordenadores de cursos, os critérios de seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação; e,
- VII – exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO VI  
DA COORDENAÇÃO DE COMUNIDADE E EXTENSÃO

Art. 18. A Coordenadoria de Comunidade e Extensão é ocupada por docente com titulação mínima de mestre, à época de sua indicação, nomeado pelo(a) Diretor(a) da FAOA e com mandato coincidente ao deste.

Art. 19. São atribuições da Coordenadoria de Comunidade e Extensão:

- I – fazer cumprir todas as determinações e normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral da FAOA, da legislação aplicável e dos órgãos superiores;
- II – estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da extensão no âmbito da Instituição;
- III – promover atividades de extensão, abertas à comunidade, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- IV – supervisionar todas as atividades e programas de extensão oferecidos pela Faculdade, dando ênfase à valorização do ser humano;
- V – implementar, após autorização dos órgãos superiores competentes, programas de extensão que atendam às necessidades acadêmicas da Faculdade e proporcionem benefícios à comunidade;
- VI – estabelecer, após a aprovação dos órgãos superiores, acordos e convênios com objetivo de ampliação e aprimoramento das atividades de estágio e de extensão desenvolvidas pela Faculdade;
- VII – manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão universitária; e,
- VIII – exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO VII  
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 20. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão técnico com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 21. O NDE é constituído por no mínimo 05 (cinco) membros, dentre os quais:

- I – pelo(a) Diretor(a) da FAOA, que o preside;
- II – por no mínimo 02 (três) professores com titulação *stricto sensu*, indicado pelo(a) Diretor(a) da FAOA, pelo mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;
- III – por no mínimo 02 (dois) professores em regime de trabalho em tempo integral ou parcial, indicado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela FAOA, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 22. O NDE, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso da faculdade
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento da faculdade;
- IV – elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- V – estabelecer o perfil profissional do egresso da faculdade;
- VI – avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico da faculdade;
- VII – conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no CONSUP, sempre que necessário;
- VIII – supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento da faculdade;
- IX – analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;
- X – promover a integração horizontal e vertical da faculdade, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

Parágrafo Único. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Superior – CONSUP.

#### SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE CURSO

Art. 23. O Conselho de Curso, de caráter consultivo e auxiliar, com função de analisar e propor medidas didático-pedagógicas para o funcionamento do curso e para sua integração nos diversos programas de ensino, de pesquisa e de extensão, tem a seguinte constituição:

- I – O(A) Diretor(a) da Faculdade, que o preside;
- II – 04 (quatro) professores que participam das atividades didáticas do curso, eleitos por seus pares, pelo mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução;
- III – 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares, pelo mandato de 01 (um) ano, permitido a recondução.

Art. 24. Compete ao Conselho de Curso:

- I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II – aprovar o planejamento das atividades da faculdade incluindo a programação da semana acadêmica, proposto pelo(a) Diretor(a) da FAOA;
- III - aprovar, para encaminhamento ao CONSUP, o projeto pedagógico do curso, assim como, suas alterações observadas as diretrizes gerais pertinentes e legislação em vigor;
- IV - deliberar sobre processos de matrícula, aproveitamento de estudos, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsas, adaptação, dependência de aluno, em grau de recurso;
- VI - encaminhar proposta de normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, contidas no currículo do curso, a serem aprovadas pelo CONSUP;
- VIII - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- IX - julgar recursos, como instância final, nas questões referentes à verificação da aprendizagem e do rendimento escolar; e,
- X - sugerir e apreciar medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do curso.

SEÇÃO IX  
DA SECRETARIA GERAL

Art. 25. São atribuições da Secretaria Geral:

- I – chefiar a Secretaria Geral de acordo com as normas traçadas pela Direção da Faculdade e pelos órgãos Colegiados;
- II – redigir e fazer expedir a correspondência da Faculdade;
- III – comparecer às reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, atuando como secretário das mesmas e lavrando as respectivas atas;
- IV – abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor da FAOA;
- V – zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da secretaria;
- VI – organizar os dados estatísticos e os documentos necessários para os relatórios;
- VII – responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários-de-classe, e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos;
- VIII – orientar e acompanhar a execução do atendimento da Secretaria Geral;
- IX – acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor da Faculdade, exigindo cumprimento de prazos estabelecidos;
- VIII – conferir e assinar, juntamente com o(a) Diretor(a) da FAOA, diplomas, certificados e históricos escolares; e
- IX – executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos eventuais a Secretaria Geral é substituída por um funcionário previamente designado pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

SEÇÃO X  
DA BIBLIOTECA

Art. 26 – A Biblioteca é o órgão de apoio responsável pela gestão do acervo bibliográfico e de outras fontes para suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, proporcionando aos usuários agilidade na busca e acesso às informações.

Parágrafo Único. A Biblioteca poderá ser aberta à Comunidade para consultas bibliográficas, a critério do(a) Diretor(a) da FAOA.

Art. 27 – Além das elencadas no artigo anterior, são atribuições da Biblioteca:

- I – zelar pela organização e conservação do acervo, mantendo-o ordenado e limpo;
- II – controlar a circulação de volumes, internamente e os envolvidos nos empréstimos domiciliares;
- III – manter a ordem e a disciplina nas salas de leitura;
- IV – manter o acervo atualizado, de acordo com as sugestões de alunos, professores, programas de pós-graduação, e bibliografias constantes nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, respeitando o percentual de livros por vaga recomendado pela legislação;
- V – efetuar o orçamento anual para ampliação do acervo, submetendo-o à aprovação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao(à) Diretor(a) da FAOA as solicitações de professores e alunos para aquisição de livros e outros materiais de apoio às atividades acadêmicas;
- VIII – promover o intercâmbio com redes e bancos de dados;
- IX – zelar pela disponibilidade e manutenção dos terminais para pesquisas em meios eletrônicos;
- X – assessorar e realizar treinamento para os usuários sobre o uso da Biblioteca, bem como fornecer-lhes auxílio na elaboração de trabalhos acadêmicos;
- XI – prestar auxílio aos portadores de deficiência no acesso aos equipamentos e publicações direcionadas a este público;
- XII – elaborar, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno aprovado pelo(a) Diretor(a) da FAOA;
- XIII – exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo Único. A Biblioteca é dirigida por profissional legalmente habilitado, com formação específica em Biblioteconomia, subordinado hierarquicamente ao(à) Diretor(a) da FAOA.

SEÇÃO XI  
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 28. Os órgãos suplementares, constituídos por Núcleos, Comitês e Comissões, têm a finalidade de prestar apoio à Diretoria e Coordenação de Graduação e Pós-

graduação, em assuntos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade.

Art. 29. A constituição de órgão suplementar é de competência do(a) Diretor(a) da FAOA, submetida à aprovação do CONSUP.

Art. 30 - Constituem-se em órgãos suplementares:

**I – Núcleos:**

- a. **Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP:** este órgão visa agir preventivamente na oferta de assistência psicológica, educacional e social às queixas comportamentais dos discentes da instituição, buscando o apoio sócio-educativo. Auxilia na adaptação do estudante à vida acadêmica e contribui para a melhoria do seu desempenho acadêmico. É composto por psicólogo e está subordinado ao(à) Diretor(a) da FAOA;
- b. **Núcleo de Acessibilidade – NAC:** é o órgão responsável por garantir a acessibilidade aos usuários da Faculdade, em obediência à legislação específica. Refere-se à acessibilidade e em seu amplo espectro (acessibilidade atitudinal, física, digital, nas comunicações, pedagógica, nos transportes, etc). Pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras. Atua no projeto, planejamento e execução de obras e disponibilização de equipamentos que se destinam a esta finalidade. É composto por docentes e funcionários técnico-administrativos, nomeados pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

**II – Comitês e Comissões:**

- a. **Comitê de Combate à Evasão da Graduação:** grupo composto por funcionários administrativos e docentes, nomeados pelo(a) Diretor(a) da FAOA, que atua com o objetivo de minimizar os índices de evasão destes cursos. Por meio do monitoramento das causas da evasão, pelo desenvolvimento de práticas voltadas à integração e apoio pedagógico aos alunos, entre outras ações, o CCE colabora para a retenção dos alunos;
- b. **Comissão de Acompanhamento do Egresso – CAE:** composta por docentes e funcionários técnico-administrativos, nomeados pelo(a) Diretor(a) da FAOA, é o órgão responsável por implantar e acompanhar a execução das políticas institucionais de acompanhamento dos egressos;
- c. **Comissão de Biossegurança – CoBio:** é o órgão responsável pela implantação de procedimentos operacionais para utilização dos diversos laboratórios e clínicas da FAOA, com vistas a garantir a segurança dos usuários. Suas atribuições incluem a orientação e fiscalização quanto ao cumprimento destas normas e o correto atendimento e encaminhamento dos eventuais acidentados. É composta por docentes e funcionários administrativos, nomeados pelo(a) Diretor(a) da FAOA;
- d. **Comissão de Avaliadores Internos – CAI:** é o órgão responsável pelo auxílio à Comissão Própria de Avaliação - CPA na elaboração de parecer sobre cada uma das dez dimensões abrangidas pelo SINAES. É composta por funcionários docentes e técnico-administrativos, nomeados pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

**III – Ouvidoria:** Órgão vinculado ao(à) Diretor(a) da FAOA, é responsável por receber sugestões, críticas, informações, orientações, opiniões, reclamações, denúncias e elogios do público de interesse da Instituição, além de oferecer, juntamente com os diversos setores, soluções às questões apresentadas.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 31. Observada a legislação pertinente, a Faculdade poderá ministrar cursos nas seguintes modalidades:

- I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso; e,
- III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

§1º. A Instituição deverá publicar o Manual do Aluno, que conterá as condições de oferta do curso informando especificamente o seguinte:

- I - ato autorizativo expedido pelo órgão federal competente, com a data de publicação no Diário Oficial da União;
- II - dirigentes da instituição efetivamente em exercício;
- III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV - matriz curricular do curso;
- V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo órgão federal competente, quando houver;
- VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§2º. A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

- I - projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- II - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;
- III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV - descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA DA GRADUAÇÃO

Art. 32. O curso de graduação da FAOA habilita a obtenção de diploma capaz de assegurar prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da Odontologia, na forma da lei.

Art. 33. O currículo pleno do curso de graduação, compreendendo as disciplinas e práticas por período, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, bem como suas alterações posteriores, será divulgado nos termos da legislação pertinente, entrando em vigor no semestre seguinte ao de sua aplicação.

Art. 34. O currículo do curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

§1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido, num período letivo, com determinada carga horária;

§2º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão ou atividades complementares;

§3º - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado, com matrículas semestrais, respeitando o projeto pedagógico do curso vigente.

Art. 35. O discente que não integralizar seu curso no período equivalente a uma vez e meia o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico será considerado jubilado, encerrando-se de forma irrecorrível seu vínculo com a Instituição.

§1º. Como o o prazo máximo estabelecido no *caput* se encerra ao final do 1º semestre letivo (15 semestres), este será prorrogado por mais um semestre.

§2º. O discente jubilado terá direito ao Histórico Escolar dos estudos realizados.

§3º. Para estabelecer novo vínculo com a Instituição, o discente jubilado deverá submeter-se a novo Processo Seletivo.

§4º. Ao discente jubilado que estabelecer novo vínculo com a Instituição, garantir-se-á o aproveitamento de disciplinas equivalentes ou similares, nos termos da legislação vigente e das normas da Instituição.

Art. 36. Na organização do currículo pleno do curso de graduação, a FAOA inclui, além das disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares nacionais, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras atividades pedagógicas, objetivando:

- I – corrigir falhas na formação básica dos alunos;
- II – ampliar os conhecimentos básicos necessários ao bom desempenho dos alunos nas disciplinas relacionadas à formação específica;
- III – orientar profissionalmente os alunos;
- IV – propiciar elementos para uma sólida formação geral.

Art. 37. Os estágios supervisionados são regulamentados pelo(a) Diretor(a) da FAOA, com auxílio da Coordenadoria de Comunidade e Extensão, obedecidas as diretrizes fixadas pelo NDE, CONSUP e legislação vigente.

Art. 38. A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo do curso.

Art. 39. O currículo do curso de graduação, obedecida as diretrizes curriculares fixadas pelo MEC, é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I – disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística;
- II – disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III – disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV – disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudo;
- V – atividades acadêmicas, complementares, tecnológicas ou de iniciação científica.

Art. 40. Cabe ao professor elaborar e entregar à Secretaria Geral, até 10 (dez) dias antes do início das aulas, o cronograma de aula de sua disciplina em cada período letivo.

§1º. Cabe ao professor apresentar, no início do semestre, o plano de ensino e cronograma aos alunos da disciplina.

§2º. O plano de aula deverá ser apresentado aos alunos no início de cada aula a ser ministrada.

Art. 41. As disciplinas optativas, que não tiverem pré-requisitos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos períodos da Faculdade.

**CAPÍTULO III  
DA PESQUISA**

Art. 42. A Faculdade desenvolverá e incentivará a pesquisa através de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica, pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados para este fim pela entidade Mantenedora.

**CAPÍTULO IV  
DA EXTENSÃO**

Art. 43. A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, indissociadas do ensino e da pesquisa, através da oferta de cursos e serviços, em benefício da comunidade.

Parágrafo Único. As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retroalimentar as atividades de ensino e pesquisa da Faculdade e serão coordenadas pela Coordenação de Extensão, que as executarão, ou por professor designado pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

**TÍTULO III  
DO REGIME ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I  
DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 44. O ano letivo, independente do ano civil, terá 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, aproximadamente, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para completar os dias letivos ou para integralizar o cumprimento do conteúdo e carga horária.

§2º. Entre os períodos letivos regulares poderá ser adotado período especial para oferta de cursos de férias, como forma de propiciar a intensificação ou recuperação de estudos por parte do corpo discente.

Art. 45. As atividades acadêmicas constarão de calendário acadêmico elaborado a cada período, do qual constará, pelo menos, o início das aulas, as datas de provas, o

período para atividades especiais e, ainda, as datas para requerer matrícula, trancamento, transferência, aproveitamento de estudos, regime especial de acompanhamento e avaliação especial.

Parágrafo Único. É lícito ao(à) Diretor(a) da FAOA alterar a programação das atividades acadêmicas, a bem do interesse do ensino e/ou da administração acadêmica, *ad referendum* do CONSUP, no prazo máximo de trinta (30) dias.

## CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 46. A admissão e ingresso no curso de graduação e outros oferecidos pela Faculdade far-se-á mediante processo seletivo, definido em cada caso.

§1º. O processo seletivo referido no *caput* deste artigo destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§2º. A avaliação da formação anterior poderá ser:

- I – pelo exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas;
- II – pelo exame nacional do ensino médio (ENEM);
- III – pelo exame vocacional, por meio de provas escritas;
- IV – pela análise do histórico escolar do candidato no ensino médio;
- V – por outra forma de avaliação legalmente reconhecida e aprovada pelo Conselho Superior da Faculdade.

§3º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação do local e horário das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos, e que por eles devem ser observados, na forma da legislação pertinente.

Art. 47. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno, podendo ser divulgada lista de espera, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

Art. 48. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação requerida, completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

Art. 49. Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, a Faculdade convocará os candidatos classificados, imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes e, assim, sucessivamente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo Único. Concluído o processo de chamadas, conforme o *caput* deste artigo, ainda havendo vagas, a Faculdade poderá preenchê-las através de 2º processo seletivo, com:

I – alunos transferidos de outras instituições de ensino superior;

II – portador de diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior, credenciada pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente; e,

III – Portador de diploma de graduação expedido por instituições estrangeiras, devidamente convalidado por universidades públicas brasileiras, salvo na existência de acordos internacionais de reciprocidade educacional.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 50. A matrícula é o ato formal de vinculação do candidato com a Faculdade, realizada na Secretaria, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e atendidas as demais exigências legais e regulamentares.

Art. 51. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, independentemente do pagamento de quaisquer taxas exigidas.

Parágrafo Único. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

Art. 52. Pode ser efetuada a matrícula de candidatos que, comprovadamente, concluíram curso superior, observado o limite de vagas e o processo seletivo.

Art. 53. A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Diretoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma.

§1º. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FAOA.

§2º. Para a renovação de matrícula, é necessário que o estudante esteja em situação regular quanto à existência de débitos pendentes relacionados às mensalidades anteriores.

Art. 54. O pedido de matrícula é instruído a partir do preenchimento do requerimento com a documentação a seguir, na forma de cópia Xerox, detalhado em Edital de Matrícula:

I - documento oficial de identidade;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - prova de que está em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

V - certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;

VI - outros, conforme Edital;

VII - Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

Art. 55. É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno sua vinculação com a Faculdade e seu direito de reabertura de matrícula, em prazo estabelecido na Secretaria Geral, mediante apresentação de requerimento, devidamente preenchido, com firma reconhecida e cópia Xerox do documento oficial de identidade, não podendo ser negado em virtude de inadimplência.

#### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56. A FAOA, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de alunos provenientes de curso equivalente ao seu, mantido por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros.

§1º. O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação, para estudo de currículo.

§2º. A documentação pertinente à transferência deve ser preferencialmente original, admitindo-se cópia simples, com apresentação do original para conferência.

§3º. O pedido de transferência, devidamente protocolado, constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

Art. 57. As matérias correspondentes ao currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, serão aproveitadas pela FAOA, conforme regulamentação interna.

§1º. Para integralização do currículo, a FAOA pode exigir o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo, ainda, exigir adaptação das matérias não estudadas integralmente.

§2º. Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno em relação aos planos e padrões de estudo da FAOA.

Art. 58. Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

I – deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representado por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;

II – a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento Geral;

IV – em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 59. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa da obrigatoriedade de cursar disciplinas e atividades do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

Art. 60. Compete ao(à) Diretor(a) da FAOA, após aprovadas as dispensas de disciplinas, definir a série na qual, quando for o caso, o aluno ingressante deverá requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

Parágrafo Único. A reprovação de disciplina em regime de adaptação exigirá do discente cursá-la de acordo com o previsto na matriz curricular do curso.

Art. 61. Aplicam-se à matrícula de portadores de diploma de curso superior, as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas para os alunos transferidos.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 62. O aluno, desde que regularmente matriculado, pode requerer transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, nos termos deste Regimento e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§1º. O aluno pode requerer sua transferência junto à Secretaria Geral para ingresso em outra Instituição de Ensino, preenchendo o requerimento próprio e solicitando os documentos acadêmicos para tal finalidade.

§2º. A concessão de transferência a alunos regulares não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou do período em que o aluno estiver frequentando.

§3º. O trancamento pode ser concedido por tempo máximo de quatro semestres, consecutivos ou alternados.

§4º. O período de trancamento não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização do curso.

§5º. É facultado à FAOA cancelar a matrícula, comunicando-se ao aluno a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.

§6º. O retorno aos estudos obrigará o aluno a cumprir o currículo vigente na data de sua volta, mediante análise curricular pelo(a) Diretor(a) da FAOA, desde que haja vaga no período letivo pretendido.

Art. 63. O aluno pode solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua matrícula.

§1º. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da FAOA, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

§2º. O aluno responde por todos os débitos relacionados às mensalidades, taxas escolares e outros, existentes até a data de seu desligamento.

Art. 64. O aluno que tiver interrompido o curso, por abandono ou cancelamento, pode retornar à FAOA, a critério do(a) Diretor(a), observado o prazo máximo de integralização do respectivo curso, respeitando-se o currículo vigente na época do retorno aos estudos.

## CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO DO CURSO

Art. 65. O Plano de Ensino da disciplina deve conter a ementa, a indicação dos objetivos gerais e específicos desejados, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e as bibliografias básica e complementar.

§1º. O Plano de Ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores e aprovado pela Diretoria, respeitando o Projeto Pedagógico.

§2º. O Plano de Ensino da disciplina deverá ser obrigatoriamente divulgado pelo professor aos respectivos alunos.

Art. 66. A cada semestre letivo, os conteúdos do Plano de Ensino da disciplina são desmembrados em aulas, dando origem ao Cronograma de Aulas, que também contempla as avaliações e demais atividades relacionadas à disciplina.

§1º. O Cronograma de Aulas é elaborado pelo professor responsável pela disciplina e aprovado pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

§2º. O Cronograma de Aulas deverá ser obrigatoriamente divulgado pelo professor aos respectivos alunos.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 67. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, constituindo desídia o não cumprimento, para todos os efeitos, devendo o(a) Diretor(a) da FAOA controlar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2º. É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos, ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§3º. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas são obrigatórias, sendo vedado o abono de faltas, salvo em casos previstos na legislação pertinente.

§4º. A frequência mínima às aulas ministradas, por disciplina, será de 75% (setenta e cinco por cento).

§5º. Será automaticamente reprovado o aluno que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas, por disciplina, independentemente da média obtida.

Art. 68. Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrange, em cada disciplina:

I – assimilação progressiva de conhecimento;

II – exercícios escolares sob a forma de provas e trabalhos individuais expressos em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos; e,  
III – desempenho em trabalhos em grupo, cujos alunos demonstrem a aquisição de habilidades e valores, considerando a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

§1º. Em cada período letivo haverá 02 (duas) avaliações parciais de aprendizagem (N1 e N2), realizadas ao final de cada um dos subperíodos letivos e um exame final.

§2º. O exame final, quando necessário, será realizado no fim do período letivo e avaliará todo o conteúdo adotado.

Art. 69. Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único. Atribuir-se-á a nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como, se nela utilizar-se de meio fraudulento.

Art. 70. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que atender à exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, e:

- a. independentemente do exame final, tiver a média aritmética das notas N1 e N2, igual ou superior a 7,0 (sete);
- b. mediante o exame final, tiver a média aritmética das notas N1 e N2 inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro) e obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 71. A prova substitutiva é concedida mediante requerimento dirigido ao(à) Diretor(a) da FAOA.

§1º. Em caso de força maior, ou por motivo relevante, devidamente justificado, poderá ser concedida uma única segunda chamada para a prestação de prova ou exame que o aluno deixe de comparecer, desde que requerida no prazo regimental.

§2º. Ao aluno, que tenha faltado a provas, é facultado o direito de requerer a realização de segunda chamada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após as aplicações, devendo pagar a taxa correspondente.

Art. 72. As notas finais, atribuídas aos alunos, só poderão ser revistas em razão de recursos interpostos no prazo de 03 (três) dias, contados da divulgação e/ou publicação.

Parágrafo Único. O processo de revisão de provas será encaminhado ao professor da disciplina para se pronunciar e, caso seja necessário, a direção geral nomeará uma comissão composta de membros do corpo docente da respectiva área, para análise e pronunciamento final.

Art. 73. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Diretoria da Faculdade e/ou do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 74. São atividades curriculares, além das provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, atividades de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas e estágios.

§1º. A critério do professor poderá ser indicada a realização de trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclasse, que poderão ser computadas nas notas das verificações parciais.

§2º. O discente que participar de eventos científicos e outras atividades “extra classe” relacionadas à formação acadêmica, mediante aprovação prévia e comprovação, poderá ser tratado pela Diretoria de forma que não haja prejuízo no computo da frequência mínima exigida no curso.

Art. 75. As provas de aproveitamento ou trabalhos, para avaliação do aprendizado e dos conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do período letivo, obedecem a critérios estabelecidos pela Diretoria da FAOA.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 76. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento, em especial por motivo de licença gestante ou doença grave, traumática ou contagiosa.

§1º. O regime excepcional será aplicado aos casos de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§2º. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico expedido por profissional devidamente habilitado.

Art. 77. Durante o regime excepcional podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FAOA.

§1º. Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

§2º - O regime excepcional não exime o aluno das avaliações previstas.

Art. 78. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do(a) Diretor(a) da FAOA, observada a legislação pertinente.

Art. 79. É da competência do(a) Diretor(a) da FAOA o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

## CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 80. Os Cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades de especialização e aperfeiçoamento, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Art. 81. A regulamentação específica para o funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação é aprovada pelo CONSUP.

## CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS

Art. 82. Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, de acordo com as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 83. Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

Art. 84. Os estágios supervisionados, na forma da Lei que rege a matéria, realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pela Diretoria e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 85. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante, mediante aprovação do Conselho Superior – CONSUP.

CAPÍTULO XI  
DA EXTENSÃO

Art. 86. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 87. Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas;
- II – concepção, planejamento, execução e gerenciamento de projetos de interesse de instituições públicas ou privadas;
- III – participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- IV – estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- V – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- VI – publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VII – divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII – estímulo à criação literária, artística, científica e cultural; e,
- IX – cursos abertos às comunidades social e acadêmica.

**TÍTULO IV  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. A comunidade acadêmica da Faculdade é constituída por dirigentes, corpos docente e discente, pessoal técnico-administrativo e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e nas atividades-meio da instituição.

CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE

Art. 89. O corpo docente da Faculdade constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores substitutos, visitantes e colaboradores.

Art. 90. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na forma prevista neste Regimento e no Plano de Carreira Docente, observada rigorosamente a sua qualificação.

Parágrafo Único. O Plano de Carreira Docente será submetido à aprovação da Entidade Mantenedora e, posteriormente ao CONSUP, estabelecendo os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções docentes, os critérios de promoção funcional, programas de capacitação e treinamento, bem como os direitos e deveres dos professores.

Art. 91. A admissão de professor é feita mediante processo seletivo, a cargo de Comissão Especial instituída pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

Parágrafo Único. As normas para admissão de docentes serão regulamentadas e baixadas pelo(a) Diretor(a) da FAOA.

Art. 92. Compete ao professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do(a) Diretor(a) da FAOA;

II - orientar, dirigir e ministrar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária e os horários de aula;

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos alunos;

V - entregar na Secretaria os resultados da avaliação, de aproveitamento de estudos, bem como a frequência dos alunos, nos prazos fixados;

VI - fornecer ao setor competente, as notas finais correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pelo(a) Diretor(a) da FAOA;

VII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove os procedimentos de avaliação e o desempenho acadêmico do aluno, encaminhando-os à Secretaria Geral no final do semestre;

VIII - planejar e orientar pesquisas, estudos, estágios e elaboração de monografias, quando for designado;

IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pelo(a) Diretor(a) da FAOA e seus órgãos colegiados, se designado ou convidado;

XI - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado da docência;

XII – para o cumprimento das atribuições inerentes à função e às determinações legais a frequência docente é obrigatória nos cursos de natureza presencial;

XIII - participar das reuniões de planejamento na abertura de cada semestre letivo;

XIV – elaborar, individualmente ou em conjunto com outros professores, os Planos de Ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do(a) Diretor(a) da FAOA, cumprindo os prazos estabelecidos e divulgando-os aos alunos;

XV – elaborar, a cada semestre letivo, os Cronogramas de Aulas das disciplinas sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do(a) Diretor(a) da FAOA, cumprindo os prazos estabelecidos e divulgando-os aos alunos;

- XVI – buscar o fiel cumprimento do Plano de Ensino e Cronograma de Aulas de cada disciplina sob sua responsabilidade;
- XVII – efetuar o registro das aulas no instrumento correspondente, indicando a matéria ministrada e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- XVIII – cumprir os prazos previstos no Calendário Acadêmico, em especial os relativos aos resultados dos trabalhos acadêmicos de cada um dos seus alunos em termos de aproveitamento;
- XIX – responsabilizar-se pelo controle de frequência dos alunos às aulas e demais atividades relacionadas às disciplinas por ele ministradas, zelando pelo cumprimento dos horários estabelecidos;
- XX – exercer o poder disciplinar junto aos alunos nas salas de aula e demais ambientes de aprendizagem, coibindo ações que perturbem o bom andamento das atividades pedagógicas e punindo os alunos, quando for o caso, de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- XXI – zelar pelo adequado uso de materiais e equipamentos, bem como pela sua conservação;
- XXII – participar de núcleos, comissões, comitês e demais órgãos suplementares, quando nomeado pelo(a) Diretor(a) da FAOA;
- XXIII – manter atualizado o seu Currículo-Lattes e a documentação que comprove seus títulos e experiência profissional e acadêmica, junto ao setor responsável; e,
- XXIV – exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 93. O corpo discente é constituído por alunos matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação.

Parágrafo Único. O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas Regimentais e contratuais e as autoridades que dele emanam, sujeitando o infrator à pena de exclusão, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo de suas responsabilidades de cunho financeiro assumidas contratualmente.

### SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 94. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II – utilizar os serviços postos à sua disposição pela FAOA;
- III – recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;

- IV – zelar pelo patrimônio da FAOA;
- V – manter-se em dia com o pagamento das mensalidades e taxas escolares;
- VI – votar e ser votado como representante em órgãos colegiados da FAOA;
- VII - atender o disposto neste Regimento e nas demais normas e regulamentos institucionais em vigor;
- VIII - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FAOA, de acordo com os Princípios e Valores institucionais.

Art. 95. Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão da Diretoria da FAOA, por intermédio de professor designado, sem vínculo empregatício, observadas as normas gerais emanadas da Diretoria.

## SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 96. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 97. Os discentes da FAOA têm direito a se organizarem na forma de entidade representativa geral - Diretório Acadêmico.

Art. 98. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FAOA, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 99. Cada turma em cada curso de graduação deve eleger seu Representante de Classe, cuja função é representá-la perante o(a) Diretor(a) da FAOA e órgãos superiores da Faculdade.

Art. 100. A representação estudantil somente pode ser exercida por aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação, que não tenha sofrido nos últimos doze meses qualquer pena ou medida disciplinar, e que esteja em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 101. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I – sofrer pena de suspensão ou desligamento;
- II – solicitar transferência, trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 102. Ressalvados os membros do corpo docente, todos os demais colaboradores constituem o corpo técnico-administrativo, contratado pela Mantenedora sob o regime das leis trabalhistas, mediante indicação das chefias e coordenações próprias.

Art. 103. A liberdade de indicar colaboradores para contratação não dispensa o responsável da obrigação de zelar pela manutenção de padrões de qualidade, proporcionais à remuneração e ao nível de atribuições do cargo, devendo, quando possível, priorizar promoções internas.

Art. 104. São direitos e deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

- I- usufruir de todos os benefícios e incentivos previstos no Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo;
- II- desempenhar com correção e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III- observar o regime disciplinar da FAOA;
- IV- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertence e de comissões para as quais for indicado; e,
- V- exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

**TÍTULO V**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 105. O não atendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica a aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito humano fundamental violado;
- V – grau de autoridade ofendida.

CAPÍTULO II  
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 106. Configuram-se como infrações disciplinares de membros do corpo discente da Instituição:

- I - desrespeito, desacato ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da entidade mantenedora;
- II - desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da FAOA com autoridade para tanto;
- III - prática de atos que perturbem o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou administrativas;
- IV - incitar a deflagração ou participar de movimentos que tenham por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas;
- V - prejuízo material ao patrimônio da APCD IESP e FAOA ou de entidades conveniadas, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- VI - referências desairosas ou desabonadoras à APCD IESP, à FAOA ou a seus serviços, verbalmente ou por qualquer meio físico ou digital;
- VII - uso de meios fraudulentos em avaliações, trabalhos e demais atos acadêmicos;
- VIII - aplicação de trotes a outros alunos que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- IX - retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração da Instituição;
- X - pela prática de atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- XI - uso de documentos falsos ou adulteração de documentos nos processos relacionados à vida acadêmica;
- XII - atos que firam a moral, o pudor ou os bons costumes;
- XIII - atos ou manifestações discriminatórias quanto a raça, credo ou orientação sexual;
- XIV - prática de *bullying* contra colegas ou qualquer outro membro da comunidade universitária;
- XV - divulgação de material ou propaganda de caráter político-partidário nas dependências da Instituição;
- XVI - venda desautorizada de quaisquer produtos nas dependências da Instituição;
- XVII - desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes, ou a ordens emanadas da Diretoria, Coordenadores ou docentes, no exercício de suas funções.

Art. 107. As infrações disciplinares do corpo discente são puníveis com ato próprio por meio das seguintes penas:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão das atividades por período de sete, quinze ou trinta dias corridos;
- IV – desligamento da Instituição.

Parágrafo Único. As penalidades previstas no *caput* serão aplicadas conforme o tipo da infração e sua gravidade, levando-se em consideração o §3º do Art. 105.

Art. 108. São competentes para aplicação das sanções de:

I - advertência verbal: os docentes;

II - advertência por escrito: o coordenador ao qual o aluno está vinculado;

III - suspensão: o(a) Diretor(a) da FAOA;

IV - desligamento: o(a) Diretor(a) da FAOA.

Parágrafo Único. A autoridade superior pode aplicar penalidades disciplinares de competência das autoridades hierarquicamente subordinadas.

Art. 109. Os docentes podem admoestar e excluir da sala de aula o discente que cometer faltas previstas neste Regimento, não sendo essas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência e participar a ocorrência ao(à) Diretor(a) da FAOA, que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades.

Art. 110. Os casos de suspensão e desligamento deverão ser precedidos de investigação por uma Comissão de Sindicância, a ser nomeada pelo(a) Diretor(a) da FAOA, conforme a situação, garantindo ao acusado o amplo direito a defesa.

§1º. A Comissão de Sindicância será composta por três membros, podendo estes pertencer ao quadro docente ou técnico-administrativo, e deve apresentar parecer conclusivo sobre a indicação da penalidade a ser aplicada.

§2º. A autoridade competente poderá aplicar penalidade diversa da sugerida pela Comissão de Sindicância.

Art. 111. Nos casos de flagrante ou de aplicação do princípio da verdade sabida, o(a) Diretor(a) da FAOA, conforme a situação, poderá aplicar a penalidade sem a necessidade da instauração da Comissão de Sindicância.

Art. 112. As penalidades de desligamento serão submetidas ao referendo do CONSUP, inclusive a dispensa de Comissão de Sindicância, quando for o caso.

Art. 113. Para as penalidades de suspensão e desligamento caberá recurso ao CONSUP por meio de ofício, a ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do aluno.

Parágrafo Único. O CONSUP deverá deliberar sobre o recurso na primeira reunião subsequente ao recebimento deste.

Art. 114. Antes ou após o início da apuração dos fatos, até a deliberação do CONSUP, nos casos em que forem apresentados recursos, o responsável pela aplicação da pena, em decisão motivada, poderá suspender o aluno em caráter cautelar.

Art. 115. Nos casos onde forem apresentados recursos, a aplicação da penalidade será efetivada somente após a deliberação do CONSUP, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 116. Durante o período de suspensão, não é permitido ao aluno punido a frequência às instalações da Instituição, bem como a participação em qualquer atividade acadêmica, sendo as ausências, neste período, computadas como faltas para fins de apuração da frequência escolar mínima, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 117. As penalidades de advertência e suspensão não constarão do Histórico Escolar do aluno.

Art. 118. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a um ano.

Art. 119. O aluno punido com pena de desligamento não poderá matricular-se novamente em nenhum dos cursos da Instituição.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 120. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa, por:

- a. não cumprimento dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares;
- b. não cumprimento dos objetivos de sua disciplina previstos no Plano de Ensino aprovado e demais atividades de seu Plano de Trabalho;
- c. não cumprimento de diligências solicitadas pela Direção quanto à sua documentação pessoal, obrigações regimentais, e do descumprimento de procedimentos institucionais;
- d. outras ações que representem negligência no cumprimento de suas tarefas.

II - advertência por escrito:

- a. reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b. desrespeito a qualquer membro da Comunidade Acadêmica ou da Entidade Mantenedora.

III - dispensa:

- a. por falta grave, na forma do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b. quando a infração importar no desaconselhamento da continuidade do contrato de trabalho;
- c. quando a infração importar em desrespeito a qualquer das disposições do Art. 105 deste Regimento.

Art. 121. São competentes para aplicação das penalidades de:

I - advertência oral e sigilosa: o(a) Diretor(a) da FAOA e os Coordenadores;

II - advertência por escrito: o(a) Diretor(a) da FAOA e os Coordenadores aos quais o docente está vinculado, com a anuência do primeiro;

III - dispensa: a Mantenedora, por proposta da Diretoria da FAOA.

Art. 122. A perda da condição de docente implica na perda de eventuais mandatos.

Art. 123. Além das penalidades previstas neste Regimento, sujeita-se o corpo docente às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e a acordos trabalhistas.

#### CAPÍTULO IV

##### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 124. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista, neste Regimento, em acordos trabalhistas e nas normas da Faculdade.

Art. 125. A aplicação das penalidades é atribuição da Diretoria Administrativo-financeira ou da Diretoria da FAOA, conforme a vinculação do funcionário, reservadas à Mantenedora as penalidades de rescisão de contrato ou de demissão.

Art. 126. Em especial, será passível de punição o desrespeito a qualquer das disposições do Art. 105 deste Regimento.

#### TÍTULO VI

##### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 127. A FAOA confere os seguintes diplomas e certificados:

I – diploma de graduação;

II – certificados de especialização, aperfeiçoamento, extensão e disciplinas isoladas.

Art. 128. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é da responsabilidade da FAOA, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designado pela Diretoria da Faculdade.

§1º. Na colação de grau, a Diretoria da FAOA toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

§2º. Na impossibilidade de seu comparecimento, é facultado à Diretoria nomear representante para a solenidade de colação de grau.

Art. 129. Mediante requerimento, em dia, hora e local afixados pela Diretoria da Faculdade, com a presença de, pelo menos, dois professores ou funcionários da FAOA, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 130. A FAOA, conforme decisão do Conselho de Curso, pode outorgar títulos de:  
I – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;

II – Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

III – Professor *Honoris Causa*, a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação;

IV – Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da FAOA.

## TÍTULO VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 131. A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único. A autoavaliação é um processo sistêmico e participativo de interrogação permanente sobre o sentido das atividades, processos e relacionamentos internos e externos, de reflexão e produção de conhecimento sobre a Instituição, com finalidade auto reguladora e de desenvolvimento de suas potencialidades no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e nas relações com a sociedade. Envolve e integra múltiplos instrumentos, momentos, espaços e agentes.

Art. 132. À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

I - conduzir os processos de avaliação interna;

II - sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior), solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

III - constituir subcomissões de avaliação;

IV - elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

V - desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;

VI - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 133. A CPA tem a seguinte composição:

I - três representantes do corpo docente;

II - três representantes do corpo discente;

III - três representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um deles o Coordenador do Núcleo de Avaliação;

IV - três representantes da sociedade civil organizada.

Art. 134. A CPA é regida por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 135. A APCD – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA., como entidade Mantenedora, é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento.

Parágrafo Único. A autoridade da Mantenedora será exercida nos termos e limites da lei, de seu contrato social e deste regimento, respeitando a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a competência dos órgãos colegiados da Faculdade.

Art. 136. Compete à Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. Reserva-se à Mantenedora a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da mantida.

§2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade que importem aumento de despesas, devendo, ainda, seus orçamentos serem submetidos previamente para análise e decisão.

## **TÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 137. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou de sua comunicação ao interessado, prevalecendo a que ocorrer por último.

Art. 138. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pela Faculdade, sob a égide da entidade Mantenedora.

Art. 139. O relacionamento jurídico entre a Faculdade, a Mantenedora e o aluno ou seu responsável, com os direitos e obrigações recíprocos, será definido em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 140. As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do período letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 141. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria da FAOA, *ad referendum* do CONSUP, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação comum, inclusive normas constitucionais, especialmente quanto ao respeito aos direitos e garantias fundamentais de toda a comunidade acadêmica.

Art. 142. O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas as alterações aos órgãos competentes.

Art. 143. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sofia Takeda Uemura**  
**Diretora Geral**  
**FAOA – Faculdade de Odontologia da APCD**

Aprovado pelo CONSUP em 17 de dezembro de 2020.  
Aprovado pelo Conselho de Administração da APCD IESP  
em 15 de dezembro de 2020.